

LEI Nº 1.533, DE 01 DE JUNHO DE 1989.

"Estabelece normas para execução de obras parciais e acréscimos em edificações existentes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As construções atingidas, total ou parcial, por projetos de recuo progressivo, urbanização ou aqueles que ocupam a faixa de afastamento frontal, somente serão permitidas obras de:

- I - Reforma;
- II - Que não alterem os elementos estruturais da edificação;
- III - Acréscimos verticais ou horizontais, em parte não atingida pelo recuo ou afastamento frontal, desde que a área licenciada seja sempre igual ou inferior a 30 por cento da área legalizada.

§ Único - O Município não indenizará as obras mencionadas no inciso III deste artigo, em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel, devendo esta restrição ficar consignada na certidão de vistoria da construção.

Art. 2º - Os prédios licenciados ou legalizados em desacordo com a Legislação de zoneamento do Município não terão suas obras de acréscimos autorizadas.

Art. 3º - As obras de acréscimos somente serão aprovadas quando forem, rigorosamente, enquadrados nas exigências do Código de Obras do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 01 DE JUNHO DE 1989.

Projeto n.º 59/89.

Aprovação nº 19/89.

Publicado 06/06/89

Jornal de Hoje.